



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO NOVO - BA

SEXTA-FEIRA – 23 DE AGOSTO DE 2024- ANO IV – EDIÇÃO Nº 129

Edição eletrônica disponível no site www.pmpontonovo.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO NOVO PUBLICA:

- **RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 005/2024:** CONCEDER A LICENÇA DE OPERAÇÃO À EMPRESA RILZENE MATOS DE L. OLIVEIRA PARA O EMPREENDIMENTO DENOMINADO AUTO POSTO BARBOSA, NO MUNICÍPIO DE PONTO NOVO – BA.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): José Guirra dos Santos
- Praça Leônidas Freire nº 123 - Centro
- Tel: (73) 3677-1585



PREFEITURA DE
PONTO NOVO

CNPJ: 16.444.143/0001-22 – Praça Leônidas Freire, nº 123
Centro, CEP: 44755-000 / Tel. 74 3677-1585 / Ponto Novo - BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO NOVO

LICENÇA AMBIENTAL

RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO – RLO

Nº 05/2024

Certificamos para os devidos fins e direito que o município de Ponto Novo, Estado da Bahia, com base no disposto na resolução CEPARAM 4.327 de 31 de Outubro de 2013 alterado pelas resoluções CEPARAM nº 4.420 de 27 de Novembro de 2015 e 4.579 de 06 de Março de 2018, na Lei Complementar 140 de 08 de Dezembro de 2011 e no Código Municipal de Meio Ambiente Lei 215 de 28 de Setembro de 2011, **CONCEDE a RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO – RLO**, à empresa **Rilzene Matos de L. Oliveira** para o empreendimento denominado **AUTO POSTO BARBOSA**, inscrito no CNPJ nº 01.181.165/0005-01, com sede na avenida Lomanto Junior, s/n, Centro, CEP: 44755-000, Ponto Novo – BA, nas coordenadas geográficas em Latitude 10°51'50,49"Sul e Longitude 40° 7'53,00"Oeste, para realização de atividade de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores (CNAE: 47.31-8-00), com capacidade de armazenamento total de 45m³. Estando o responsável cliente de assumir os possíveis impactos e passivos ambientais oriundos da sua atividade. E atesta para os devidos fins de direito que o mesmo está em conformidade com as normas ambientais deste município, tendo em vista o que consta do Processo nº LA.006.2024.SEMARH, de acordo com Parecer Técnico favorável, para a Renovação da Licença Ambiental de Operação com validade de 02 (dois) anos.

Esta licença **NÃO** dispensa **NEM** substitui a obtenção, por parte do requerente, de outros documentos (tais como certidões, alvarás, licenças e autorizações) de qualquer natureza exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Emitida em 22 de agosto de 2024

Válida até 22 de agosto de 2026

Ponto Novo – Bahia.

REINALDO SILVA SANTOS

Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 199/2021

JOSÉ GUIRRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO NOVO - BA

SEXTA-FEIRA
23 DE AGOSTO DE 2024
ANO IV - EDIÇÃO Nº 129

Edição eletrônica disponível no site www.pmpontonovo.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA DE
PONTO NOVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO NOVO
CNPJ: 16.444.143/0001-22 – Praça Leônidas Freire, nº 123
Centro, CEP: 44755-000 / Tel. 74 3677-1585 / Ponto Novo - BA

CONDICIONANTES:

- I. Implantar e cumprir rigorosamente todos os Planos e Programas, conforme documentação e cronograma apresentado a SEMARH, devendo apresentar relatório de execução a SEMARH anualmente. (PGRS, PEA e PGR);
- II. Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental;
- III. Realizar e manter atualizado em local visível e de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos;
- IV. Informar imediatamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente quando da ocorrência de acidente na área;
- V. Disponibilizar acesso às instalações e informações ao órgão Municipal de Fiscalização Ambiental e Conselho Municipal de Meio Ambiente em futuras supervisões;
- VI. Deverá ser desenvolvido nas comunidades circunvizinhas ao empreendimento um Programa de Educação Ambiental, bem como aos funcionários da empresa;
- VII. Apresentar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a documentação comprovando a realização de treinamento periódico com os funcionários para equipamentos de combate a incêndios e procedimentos em caso de situações emergenciais, fazendo-os conhecer o Plano de Emergência Ambiental;
- VIII. **Substituir e Reparar as canaletas danificadas que foram identificadas na da pista de abastecimento e direcioná-las para a caixa separadora de água e óleo. (Prazo: 90 dias);**
- IX. Manter as canaletas de drenagem da área permanentemente limpas de lixo e areia, evitando transbordamento;
- X. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva do Sistema Separador de Água e Óleo – SSAO, conforme ABNT/NBR 15.594-3;
- XI. Realizar destinação ambientalmente adequada dos resíduos perigosos gerados na CSAO através de empresa legalmente habilitada para este serviço;
- XII. Priorizar a contratação de mão-de-obra local, a fim de minimizar os impactos socioeconômico, além do conhecimento das particularidades da região pelos mesmos;
- XIII. Fornecer aos funcionários EPI (Equipamentos de Proteção Individual) adequado e compatível com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso, conforme Norma Regulamentadora NR – 6 do Ministério do Trabalho e Emprego;
- XIV. Atentar para as datas de vencimento e normas regulamentadoras sobre o uso de extintores, como dispor de placas informativas, pinturas no chão, placas de alertas e sinalização obrigatórias;
- XV. Não utilizar jamais o método de queimadas, evitando assim a degradação das camadas superficiais do solo e acidentes;
- XVI. A Licença refere-se à viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Ponto Novo, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais, sem as quais não poderá ocorrer a extração;
- XVII. **O não cumprimento de condicionantes e dos prazos notificados implicará na cassação da Licença, interdição e/ou multa;**
- XVIII. Conforme Decreto Nº 14024 DE 06/06/2012, Art. 159. A renovação das licenças e autorizações ambientais deverá ser requerida com antecedência mínima de **120 (cento e vinte) dias** da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença/autorização, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental licenciador.

O descumprimento das condicionantes estabelecidas nesta licença estará sujeito as medidas administrativas que prevê multa por infração e o cancelamento desta licença ambiental.